



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça da Paraíba**  
**Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**

**A C Ó R D ã O**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL Nº 2011999-34.2014.815.0000**

**RELATOR** : O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio  
**SUSCITANTE** : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boqueirão  
**SUSCITADO** : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Queimadas  
**RÉU** : Edivaldo Brasiliano de Arruda  
**ADVOGADO** : Humberto Albino de Moraes e outro

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL.** Adulteração de sinal identificador de veículo (art. 311 do CP) e dirigir sem a devida permissão ou sem habilitação (art. 309 do CTB). Competência em razão do lugar da infração. Decisão modificada pelo juízo suscitado. Competência reconhecida. Perda do objeto.  
**Prejudicialidade.**

- Reconhecendo, o Juízo Suscitado, a competência para processar e julgar o feito, prejudicada resta a análise do conflito negativo de competência criminal diante da indubitável perda de seu objeto.

**Vistos,** relatados e discutidos os autos acima identificados.

**Acorda** a Câmara Criminal, por votação unânime, em conhecer e **JULGAR PREJUDICADO o conflito negativo de competência**, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Queimadas para prosseguimento da presente ação penal, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

## RELATÓRIO

Cuida-se de Conflito Negativo de Competência Criminal suscitado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boqueirão (fls. 84/86v) em face do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Queimadas.

Segundo consta dos autos, no dia 04/02/2012, policiais militares efetuaram a prisão em flagrante do denunciado Edivaldo brasileiro de Arruda no momento em que este empinava de maneira imprudente a motocicleta que conduzia, sendo constatado também que o veículo apresentava adulteração na placa, que correspondia a outra moto, e no chassi, que se encontrava raspado.

Distribuídos os autos para a 1ª Vara da Comarca de Queimadas (fl. 29), seguiu-se o trâmite normal até a audiência de instrução, oportunidade em que, após a oitiva de uma testemunha arrolada pela acusação – fl. 63, a magistrada entendeu que o feito deveria tramitar na Comarca de Boqueirão, local onde os fatos ocorreram, razão pela qual declinou da competência (fl. 64).

Redistribuído o feito, conforme autuação, na fl. 78.

Conclusos os autos, a Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Boqueirão suscitou este Conflito Negativo de Competência Criminal, dizendo que a competência em razão do lugar é de natureza relativa e, portanto, não sendo arguida oportunamente pela parte, é prorrogada, tendo o Juízo da Comarca de Queimadas se tornado vinculado ao presente processo, sob pena de ofensa ao princípio da identidade física do juiz (fls. 84/86v).

Determinou-se a baixa dos autos em diligência ao juízo suscitado para declinar suas razões (fl. 90).

Em resposta, a douta Juíza Suscitada concordou com o entendimento da Juíza Suscitante, alegando que, por prorrogação, entende que é sua a competência para apreciar e julgar a presente ação penal (fl. 95).

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça, por meio do Dr. Amadeus Lopes Ferreira, opinou pela procedência do presente conflito negativo de competência, com envio dos autos ao Juízo suscitado (fls. 97/99).

**É o relatório.**

**VOTO: Exmo. Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**  
**(Relator)**

Conheço do presente conflito.

*Prima facie*, importa ressaltar que resta prejudicada a análise do incidente processual em comento.

Cuida a espécie de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boqueirão (fls. 84/86v) em face do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Queimadas.

No entanto, segundo se extrai da manifestação de fls. 95, a i. Magistrada oficiante no Juízo Suscitado, acima citado, modificou sua decisão, dizendo que concordava com o entendimento explanado pela Juíza suscitante às fls. 84/86v.

Assim sendo, nada mais resta senão reconhecer a perda do objeto do presente conflito.

Nesse sentido:

*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Crime de embriaguez ao volante (artigo 306 do cbt). Juízo suscitado acolheu anteriormente a competência para o julgamento da ação penal. Conflito prejudicado. (TJPR; ConCompCr 1233913-8; Pontal do Paraná; Segunda Câmara Criminal em Composição Integral; Rel. Juiz Conv. Marcio José Tokars; DJPR 26/11/2014; Pág. 548)*

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ E JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. RETRATAÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO INCIDENTE. I Considerando que o objetivo do presente incidente é a definição do juízo competente para processar*

*determinada ação penal, tendo o juízo suscitado reconhecido, expressamente, a sua competência, houve a perda superveniente do objeto, tornando-se inócuas todas as discussões trazidas ao descortino desta Corte de Justiça. II Conflito de Competência prejudicado, em razão da perda do objeto. (TJCE; CJ 080299205.2013.8.06.0000; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. Francisco Gomes de Moura; DJCE 28/05/2014; Pág. 68). Grifei.*

Ante o exposto, julgo **PREJUDICADO** o presente Conflito Negativo de Jurisdição, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas para prosseguimento da presente ação penal.

**É como voto.**

***Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Relator, e Carlos Martins Beltrão Filho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho e Luís Sílvio Ramalho Júnior.***

***Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.***

***Sala de Sessões da Câmara Criminal "Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.***

**Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO  
RELATOR**